



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoléão Laureano

QUADRO RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009789/2024

DISPENSA Nº 10/2024

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO

Contratação de empresa especializada em plataforma de Gerenciamento de Conteúdo Web para desenvolvimento, atualização, manutenção (inclusiva, adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de sistema dos sites, hotsites e páginas de portal da Câmara Municipal de João Pessoa.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais)

CONTATOS, INFORMAÇÕES E E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As informações que norteiam a presente dispensa e seus anexos estão publicados no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>), para acesso e *download* por qualquer interessado.

As propostas e documentos de habilitação, bem como dúvidas e esclarecimentos, deverão ser enviados mediante o email cpl@cmjp.pb.gov.br.

Prazo de envio de propostas: até o dia 02 de dezembro de 2024.

LEGISLAÇÃO UTILIZADAS

Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 11 do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa.





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante sua Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 57/2024 de 06 de FEVEREIRO de 2024, dispensa de licitação do tipo Menor Preço, objetivando a Contratação de empresa especializada em plataforma de Gerenciamento de Conteúdo Web para desenvolvimento, atualização, manutenção (inclusiva, adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de sistema dos sites, hotsites e páginas de portal da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em plataforma de Gerenciamento de Conteúdo Web para desenvolvimento, atualização, manutenção (inclusiva, adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de sistema dos sites, hotsites e páginas de portal da Câmara Municipal de João Pessoa.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que enviem a proposta de preços e os documentos de habilitação em até 3 dias úteis da publicação do aviso da Dispensa, através do email cpl@cmjp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoléão Laureano

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.3.2. Que não atendam às condições deste documento e seu(s) anexo(s);
- 2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.5. Que estejam sob falência;
- 2.3.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;
- 2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoléon Laureano

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste documento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Como condição prévia para participação nesta Dispensa, a licitante ratifica que:

2.5.1. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa e seus anexos;

2.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos nesta Dispensa e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências pleiteadas por esta Casa Legislativa;

2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoléão Laureano

2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

3.2. O licitante deverá indicar:

3.2.1. Valor total do objeto desta licitação;

3.2.2. Identificação da empresa (CNPJ, nome, endereços físico e eletrônico);

3.2.3. Identificação da pessoa física do responsável pelas informações (nome, CPF e assinatura)

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3.1. A empresa não poderá oferecer proposta superior ao estabelecido previamente no Termo de Referência.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoléão Laureano

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

4 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Encerrada a etapa de envio de Propostas, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste documento e em seus anexos.

4.1.1. Caso uma empresa vier a apresentar mais de uma proposta no prazo cabível, será válida a mais recente.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Contiver vício insanável;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste documento ou seus Anexos.

4.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da empresa, observado o disposto neste documento.

5 – DA HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoléão Laureano

5.1. As empresas deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

5.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.2.6. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove:

5.3.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente prestou serviços de telefonia fixa (STFC) com características semelhantes às solicitadas nesta contratação.

5.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;
- b) Identificação da proponente;
- c) Descrição clara dos serviços prestados, incluindo quantidade de linhas e canais



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

fornecidos, bem como o período de prestação dos serviços.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

5.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

5.4.3 A certidão descrita no item 5.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 5.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

6.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de João Pessoa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>)

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a análise do menor preço e devidamente habilitada a empresa vencedora, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

7.2. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

João Pessoa/PB, 26 de novembro de 2024

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
Processo Administrativo nº 9789/2024

1.	DO	OBJETO
-----------	-----------	---------------

1.1. Contratação de empresa especializada em plataforma de Gerenciamento de Conteúdo Web para desenvolvimento, atualização, manutenção (inclusiva, adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de sistema dos sites, hotspots e páginas de portal da Câmara Municipal de João Pessoa.

2. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

2.2. O serviço contratado enquadra-se na modalidade de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e seu regime de execução será de empreitada por preço global, consoante disposições da Lei Federal 14.133/21.

3. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

3.2. Na presente contratação será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

4. DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1 A contratação de empresa especializada para a aquisição do objeto deste termo de referência justifica-se pela importância estratégica do portal da Câmara Municipal de João Pessoa como principal ferramenta de comunicação institucional. Esta iniciativa visa facilitar o acesso às informações, aumentar a transparência das atividades legislativas e modernizar os processos da Câmara. O portal atual, que abriga conteúdos essenciais como legislação municipal, campanhas institucionais, transmissões da TV e Rádio Câmara, documentos oficiais e material do Processo Legislativo, desempenha um papel crucial na disseminação de informações para a sociedade, tanto em âmbito nacional quanto internacional. A automatização e aprimoramento desses processos são indispensáveis para garantir a eficiente gestão e acessibilidade desses conteúdos, contribuindo significativamente para o fortalecimento da democracia local, promovendo maior engajamento cidadão e eficácia na gestão pública municipal.

5.	DA	ESPECIFICAÇÃO
----	----	---------------

5.1. Prestação de serviço para hospedagem, desenvolvimento e suporte ao site da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativo descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE (ATUALIZAÇÕES, CORREÇÕES E PREVENÇÕES) AO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA: A contratada deverá fornecer, durante a vigência do contrato, suporte completo ao site da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), conforme os termos previamente acordados em relação aos prazos de atendimento às demandas. As responsabilidades incluem: Infraestrutura: Manutenção e atualizações regulares do ambiente de hospedagem; Desenvolvimento: Modificações e implementações tanto no front-end quanto no back-end do site; Atualização de Conteúdo: Gerenciamento e atualização de	Mês	12	R\$ 2.470,00	R\$ 29.640,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	conteúdo dinâmico e sob demanda, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas e relevantes; Segurança: Realização de backups de segurança e correção de eventuais falhas de conteúdo bem como a criptografia de dados sensíveis; Análises e Diagnósticos: Conduzir análises para identificar deficiências, falhas de segurança, problemas de desempenho e inconformidades com a legislação vigente; Monitoramento: Disponibilizar ferramentas para monitoramento do desempenho, audiência e visitação do site; Acompanhamento de Solicitações: Gerenciar e acompanhar as solicitações feitas pelos usuários (servidores da CMJP) responsáveis pela publicação de conteúdo no site; Publicação de Informações: Publicar, mediante aprovação e autorização da CMJP, informações ou alterações necessárias para a divulgação das atividades da Câmara; Propriedade do Conteúdo: Todo o conteúdo do site, incluindo código e quaisquer soluções ou sistemas implementados, será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de João Pessoa.				
VALOR TOTAL:					R\$ 29.640,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. INFRAESTRUTURA

6.1.1. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar a infraestrutura necessária para a instalação dos servidores de conteúdo e de dados, bem como para a implementação de certificados de segurança, manutenção e atualização dos componentes do sistema, garantindo a segurança e a preservação dos dados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.1.2. A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança robustas, incluindo a utilização de criptografia para proteger dados sensíveis durante a transmissão e o armazenamento. Isso inclui, mas não se limita a, informações pessoais, e qualquer outro dado classificado como sensível pela legislação vigente. A CONTRATADA também deverá garantir que o acesso a esses dados seja restrito a usuários autorizados, minimizando o risco de vazamentos ou acessos não autorizados.

6.2. INSTALAÇÃO DO SISTEMA

6.2.1. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços relacionados à instalação dos equipamentos e softwares necessários para o pleno funcionamento da solução especificada neste Termo de Referência, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

6.2.2. A Contratante será responsável por disponibilizar a infraestrutura local necessária para a instalação.

6.3. TREINAMENTO

6.3.1. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicionais para a Contratante e de forma concomitante à instalação do sistema integrado para a gestão automatizada dos trabalhos legislativos, o treinamento operacional, abrangendo todos os módulos de hardware e software que compõem a solução ofertada.

6.4. PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

6.4.1. Toda a base de dados gerada pela solução objeto do contrato será de propriedade exclusiva da Contratante, impondo à CONTRATADA, bem como a seus empregados, profissionais e prepostos, a obrigação de manter a confidencialidade.

6.4.2. Cabe à CONTRATADA garantir a confidencialidade de qualquer informação que seus empregados, profissionais e prepostos venham a ter acesso durante a execução de atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

6.5. PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.5.1. O prazo máximo para entrega, instalação e testes de funcionamento da SOLUÇÃO, objeto deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do contrato de fornecimento.

6.6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão:

6.6.1.1. O gerenciamento de conteúdo web, incluindo hospedagem, desenvolvimento, atualização e manutenção (abrangendo manutenção inclusiva, adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) dos sistemas dos sites, hotsites e páginas do portal da Câmara Municipal de João Pessoa.

6.6.1.2. A Contratada não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer solicitação relacionada a esta contratação que não seja formalizada por um servidor devidamente autorizado pelo Contratante.

Sustentabilidade

6.7. Por se tratar de assinatura de periódico eminentemente digital não há critérios de sustentabilidade a serem atendidos.

Exigência de amostra

6.8. Não serão exigidas amostras dos produtos.

Subcontratação

6.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

6.10 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório

Suporte técnico



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico com prazos máximos de atendimento conforme a gravidade da situação, a saber:

6.11.1. Em casos de paralisação total do serviço: atendimento imediato, com prazo máximo de 1 (uma) hora para início das ações corretivas, contadas a partir da abertura do chamado ou da detecção do problema pela CONTRATADA, o que ocorrer primeiro.

6.11.2. Em situações de iminente risco de falha ou paralisação do sistema: prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento e início das ações preventivas, contadas a partir da abertura do chamado.

6.11.3 Para situações que comprometam parcialmente a integridade ou o funcionamento do serviço: prazo máximo de 4 (quatro) horas para atendimento, contadas a partir da abertura do chamado.

6.12. A CONTRATADA deverá atender com máxima celeridade todos os chamados abertos pela Câmara Municipal de João Pessoa, priorizando-os de acordo com a gravidade e impacto no funcionamento dos sites, hotsites e páginas do portal.

6.13. As previsões de atendimento acima não eximem a CONTRATADA do dever de monitoramento contínuo e proativo dos serviços prestados. A empresa deverá manter sistemas de monitoramento em tempo real, agindo imediatamente na identificação de quaisquer problemas, anomalias ou riscos potenciais, independentemente da abertura de chamados pela Câmara Municipal. Este monitoramento visa garantir a máxima disponibilidade e performance dos serviços, antecipando-se a possíveis falhas e minimizando o impacto nas atividades da instituição.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de início para a execução do objeto: até 3 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. O prazo para início da execução só poderá ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução dos serviços no prazo estipulado;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.2.2. Outras circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, que impossibilitem o início dos serviços no prazo inicialmente previsto.

7.3. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada imediatamente após o conhecimento do fator impossibilitante, acompanhada de documentação comprobatória dos motivos alegados.

7.4. A concessão de prorrogação de prazo não isenta a CONTRATADA das penalidades contratuais, caso a justificativa apresentada não seja aceita pela CONTRATANTE.

Do recebimento do objeto

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.9. A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de qualquer documento técnico necessário à execução dos serviços, incluindo aqueles exigidos pelos órgãos reguladores do setor.

7.10. Todas as despesas necessárias para execução do objeto, como custos, benefícios, encargos, tributos e contribuições relativos ao fornecimento dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

7.11. A CONTRATADA emitirá nota fiscal contendo as informações dos serviços prestados, discriminando detalhadamente os serviços realizados e os respectivos valores.

Especificação da garantia do serviço

7.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, no endereço eletrônico contratos@joaopessoa.pb.leg.br.

Preposto

8.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, fornecendo inclusive o seu número de telefone e e-mail, a fim de que possa ser localizado a qualquer tempo, quando necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.4.1. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.4.2. Em virtude da inadmissibilidade da subordinação direta, típica de vínculo empregatício, para o cumprimento da prestação de serviços, com o quantitativo contratado e peculiaridades específicas das atribuições, o preposto deverá:

- a) Representar o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- b) Orientar demais funcionários sobre os procedimentos internos da CMJP;
- c) Direcionar as demandas aos setores da CONTRATADA e retorno quanto às providências tomadas;
- d) Zelar pela preservação do patrimônio da CMJP sob sua responsabilidade.

8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando for o caso.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando for o caso.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

9.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, deverá ser realizada análise da necessidade de realização de pesquisa de preços, observando as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

10.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado ao setor de Gestão de Contratos, endereço eletrônico: contratos@joaopessoa.pb.leg.br, ou outro meio a ser indicado pela Contratante.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.06. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.07. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.08. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.09. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

10.11. O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observado o art. 141 da Lei 14.133/21.

10.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100) N/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.13. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

Forma de pagamento

10.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Reajuste

10.16. O preço contratado referente ao serviço fornecido poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

10.17. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, 'd', da Lei n.º 14.133 de 2021.

10.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência;

11.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;

11.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

11.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais e/ou serviços entregues, fixando prazo para a sua correção ou substituição;

11.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir as exigências deste Termo de Referência;

12.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.3. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais resultantes do serviço, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega;

12.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.7. Responder pelas despesas relativas ao material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência;

12.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.09. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;

12.10. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.11. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.

OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.12. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais regulamentações aplicáveis, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais relacionados à execução do objeto deste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.13. A CONTRATADA deverá:

12.13.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas para os propósitos específicos da execução dos serviços contratados, não utilizando tais dados para finalidades distintas ou incompatíveis com aquelas que motivaram a coleta.

12.13.2. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.13.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato, conforme disposto no artigo 37 da LGPD.

12.13.4. Notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais.

12.13.5. Permitir e cooperar com auditorias e inspeções realizadas pela CONTRATANTE ou por terceiro por ela autorizado, relacionadas ao cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados.

12.13.6. Garantir que seus funcionários e subcontratados que tenham acesso a dados pessoais estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade e recebam treinamento adequado sobre proteção de dados.

12.14. A CONTRATADA reconhece que, ao término da vigência contratual ou mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá eliminar de forma segura todos os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, salvo se houver base legal para sua conservação.

12.15. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá resultar na aplicação das sanções previstas na LGPD, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$29.640,00 (vinte e nove mil seiscientos e quarenta reais)**, conforme custo unitário oposto na tabela acima.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2024, 01.122.5279.12471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP; 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

15.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

15.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

15.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

15.2.6. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprovem:

15.3.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente prestou serviços de hospedagem, desenvolvimento e suporte de websites com características semelhantes às solicitadas nesta contratação.

15.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;
- b) Identificação da proponente;
- c) Descrição clara dos serviços prestados, as tecnologias utilizadas, o escopo do projeto e o período de prestação dos serviços.

15.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

15.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

15.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

15.4.3 A certidão descrita no item 15.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 15.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

16.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

16.2.1. Não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atendendo ao disposto no Art. 156, §1º e 3º da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo de até 3 (três) anos, consoante Art. 156, §1º e 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada será convertido em favor da CONTRATANTE, após a respectiva notificação.

16.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.6. O prazo para apresentação de recursos quanto a aplicação das sanções previstas anteriormente será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a partir da data da intimação, conforme Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133 de 2021.

16.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais elencadas, de acordo com o Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.8. A penalidade de multa prevista no subitem 16.1.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

16.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora e publicada no Diário Oficial da CMJP.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa, 19 de novembro de 2024.

FLAVIO LIMA CARNEIRO
Gestor de Contratos

CIENTE E DE ACORDO

MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE (ATUALIZAÇÕES, CORREÇÕES E PREVENÇÕES) AO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA: A contratada deverá fornecer, durante a vigência do contrato, suporte completo ao site da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), conforme os termos previamente acordados em relação aos prazos de atendimento às demandas. As responsabilidades incluem: Infraestrutura: Manutenção e atualizações regulares do ambiente de hospedagem; Desenvolvimento: Modificações e implementações tanto no front-end quanto no back-end do site; Atualização de Conteúdo: Gerenciamento e atualização de conteúdo dinâmico e sob demanda, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas e relevantes; Segurança: Realização de backups de segurança e correção de eventuais falhas de conteúdo bem como a criptografia de dados sensíveis; Análises e Diagnósticos: Conduzir análises para identificar deficiências, falhas de segurança, problemas de	MÊS	12		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

desempenho e inconformidades com a legislação vigente; Monitoramento: Disponibilizar ferramentas para monitoramento do desempenho, audiência e visitação do site; Acompanhamento de Solicitações: Gerenciar e acompanhar as solicitações feitas pelos usuários (servidores da CMJP) responsáveis pela publicação de conteúdo no site; Publicação de Informações: Publicar, mediante aprovação e autorização da CMJP, informações ou alterações necessárias para a divulgação das atividades da Câmara; Propriedade do Conteúdo: Todo o conteúdo do site, incluindo código e quaisquer soluções ou sistemas implementados, será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de João Pessoa.				
TOTAL				

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, _____ DE _____ DE 2024

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

PROCESSO 9789/2024

DISPENSA Nº 10/2024

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal** e a empresa **XXXXXXXXXXXXX** para contratação de serviços especializados em plataforma de gerenciamento de conteúdo web.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX– João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº 10/2024, constante do Processo nº 9789/2024 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.1. Contratação de empresa especializada em plataforma de Gerenciamento de Conteúdo Web para desenvolvimento, atualização, manutenção (inclusiva, adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de sistema dos sites, hotspots e páginas de portal da Câmara Municipal de João Pessoa.

1.2. Especificação da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE (ATUALIZAÇÕES, CORREÇÕES E PREVENÇÕES) AO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA: A contratada deverá fornecer, durante a vigência do contrato, suporte completo ao site da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), conforme os termos previamente acordados em relação aos prazos de atendimento às demandas. As responsabilidades incluem: Infraestrutura: Manutenção e atualizações regulares do ambiente de hospedagem; Desenvolvimento: Modificações e implementações tanto no front-end quanto no back-end do site; Atualização de Conteúdo: Gerenciamento e atualização de conteúdo dinâmico e sob demanda, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas e relevantes; Segurança: Realização de backups de segurança e correção de eventuais falhas de conteúdo bem como a criptografia de dados sensíveis; Análises e Diagnósticos: Conduzir análises para identificar deficiências, falhas de segurança, problemas de desempenho e	mês	12	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	inconformidades com a legislação vigente; Monitoramento: Disponibilizar ferramentas para monitoramento do desempenho, audiência e visitação do site; Acompanhamento de Solicitações: Gerenciar e acompanhar as solicitações feitas pelos usuários (servidores da CMJP) responsáveis pela publicação de conteúdo no site; Publicação de Informações: Publicar, mediante aprovação e autorização da CMJP, informações ou alterações necessárias para a divulgação das atividades da Câmara; Propriedade do Conteúdo: Todo o conteúdo do site, incluindo código e quaisquer soluções ou sistemas implementados, será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de João Pessoa.				
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, a análise da necessidade de realização de pesquisa de preços deverá observar as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço contratado referente ao serviço fornecido poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

7.2. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, 'd', da Lei n.º 14.133 de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos meios empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0.5% a 30% do valor do Contrato;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0.5% a 30% do valor do Contrato;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2024, 01.122.5279.12471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP; 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, [dia] de [mês] de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE (ATUALIZAÇÕES, CORREÇÕES E PREVENÇÕES) AO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA: A contratada deverá fornecer, durante a vigência do contrato, suporte completo ao site da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), conforme os termos previamente acordados em relação aos prazos de atendimento às demandas. As responsabilidades incluem: Infraestrutura: Manutenção e atualizações regulares do ambiente de hospedagem; Desenvolvimento: Modificações e implementações tanto no front-end quanto no back-end do site; Atualização de Conteúdo: Gerenciamento e atualização de conteúdo dinâmico e sob demanda, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas e relevantes; Segurança: Realização de backups de segurança e correção de eventuais falhas de conteúdo bem como a criptografia de dados sensíveis; Análises e Diagnósticos: Conduzir análises para identificar deficiências, falhas de segurança, problemas de	MÊS	12		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

desempenho e inconformidades com a legislação vigente; Monitoramento: Disponibilizar ferramentas para monitoramento do desempenho, audiência e visitação do site; Acompanhamento de Solicitações: Gerenciar e acompanhar as solicitações feitas pelos usuários (servidores da CMJP) responsáveis pela publicação de conteúdo no site; Publicação de Informações: Publicar, mediante aprovação e autorização da CMJP, informações ou alterações necessárias para a divulgação das atividades da Câmara; Propriedade do Conteúdo: Todo o conteúdo do site, incluindo código e quaisquer soluções ou sistemas implementados, será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de João Pessoa.				
TOTAL				

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, _____ DE _____ DE 2024

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de seu Agente de Contratação, torna público que contratará, mediante Dispensa de Licitação nº 10/2024, com fundamento no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, de 12 de março de 2024, empresa para prestação de serviço de desenvolvimento e suporte ao Website da CMJP. Os interessados poderão acessar os dados da contratação no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>. Este aviso será publicado no PNCP e no Diário Oficial da CMJP. Qualquer interessado poderá enviar proposta mais vantajosa até o dia 02 de dezembro de 2024, através do endereço eletrônico cpl@cmjp.pb.gov.br.

João Pessoa, 26 de novembro de 2024.

Sandra Maria B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

REAVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de seu Agente de Contratação, torna público que contratará, mediante Dispensa de Licitação nº 10/2024, com fundamento no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, de 12 de março de 2024, empresa para prestação de serviço de desenvolvimento e suporte ao Website da CMJP. Os interessados poderão acessar os dados da contratação no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>. Este aviso será publicado no PNCP e no Diário Oficial da CMJP. Qualquer interessado poderá enviar proposta mais vantajosa até o dia 05 de dezembro de 2024, através do endereço eletrônico cpl@cmjp.pb.gov.br.

João Pessoa, 29 de novembro de 2024.

Sandra Maria B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de Contratação

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoléão Laureano

QUADRO RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009789/2024

DISPENSA Nº 10/2024

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO

Contratação de empresa especializada em plataforma de **Gerenciamento de Conteúdo Web** para desenvolvimento, atualização, manutenção (inclusiva, adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de sistema dos sites, hotspots e páginas de portal da Câmara Municipal de João Pessoa.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais)

CONTATOS, INFORMAÇÕES E E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As informações que norteiam a presente dispensa e seus anexos estão publicados no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>), para acesso e *download* por qualquer interessado.

As propostas e documentos de habilitação, bem como dúvidas e esclarecimentos, deverão ser enviados mediante o email cpl@cmjp.pb.gov.br.

Prazo de envio de propostas: até o dia 05 de dezembro de 2024.

LEGISLAÇÃO UTILIZADAS

Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 11 do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa.





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante sua Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 57/2024 de 06 de FEVEREIRO de 2024, dispensa de licitação do tipo Menor Preço, objetivando a Contratação de empresa especializada em plataforma de Gerenciamento de Conteúdo Web para desenvolvimento, atualização, manutenção (inclusiva, adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de sistema dos sites, hotsites e páginas de portal da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em plataforma de Gerenciamento de Conteúdo Web para desenvolvimento, atualização, manutenção (inclusiva, adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de sistema dos sites, hotsites e páginas de portal da Câmara Municipal de João Pessoa.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que enviem a proposta de preços e os documentos de habilitação **até o dia 05 de dezembro de 2024.**, através do email cpl@cmjp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoléão Laureano

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.3.2. Que não atendam às condições deste documento e seu(s) anexo(s);
- 2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.5. Que estejam sob falência;
- 2.3.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;
- 2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoléão Laureano

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste documento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Como condição prévia para participação nesta Dispensa, a licitante ratifica que:

2.5.1. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa e seus anexos;

2.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos nesta Dispensa e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências pleiteadas por esta Casa Legislativa;

2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoléão Laureano

2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

3.2. O licitante deverá indicar:

3.2.1. Valor total do objeto desta licitação;

3.2.2. Identificação da empresa (CNPJ, nome, endereços físico e eletrônico);

3.2.3. Identificação da pessoa física do responsável pelas informações (nome, CPF e assinatura)

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3.1. A empresa não poderá oferecer proposta superior ao estabelecido previamente no Termo de Referência.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoléão Laureano

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

4 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Encerrada a etapa de envio de Propostas, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste documento e em seus anexos.

4.1.1. Caso uma empresa vier a apresentar mais de uma proposta no prazo cabível, será válida a mais recente.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Contiver vício insanável;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste documento ou seus Anexos.

4.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da empresa, observado o disposto neste documento.

5 – DA HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1. As empresas deverão encaminhar a documentação relacionada no **item 15** do Termo de Referência para fins de habilitação.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

6.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de João Pessoa: <https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a análise do menor preço e devidamente habilitada a empresa vencedora, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

7.2. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2024

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
Processo Administrativo nº 9789/2024

1.	DO	OBJETO
-----------	-----------	---------------

1.1. Contratação de empresa especializada em plataforma de Gerenciamento de Conteúdo Web para desenvolvimento, atualização, manutenção (inclusiva, adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de sistema dos sites, hotspots e páginas de portal da Câmara Municipal de João Pessoa.

2. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

2.2. O serviço contratado enquadra-se na modalidade de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e seu regime de execução será de empreitada por preço global, consoante disposições da Lei Federal 14.133/21.

3. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

3.2. Na presente contratação será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

4. DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1 A contratação de empresa especializada para a aquisição do objeto deste termo de referência justifica-se pela importância estratégica do portal da Câmara Municipal de João Pessoa como principal ferramenta de comunicação institucional. Esta iniciativa visa facilitar o acesso às informações, aumentar a transparência das atividades legislativas e modernizar os processos da Câmara. O portal atual, que abriga conteúdos essenciais como legislação municipal, campanhas institucionais, transmissões da TV e Rádio Câmara, documentos oficiais e material do Processo Legislativo, desempenha um papel crucial na disseminação de informações para a sociedade, tanto em âmbito nacional quanto internacional. A automatização e aprimoramento desses processos são indispensáveis para garantir a eficiente gestão e acessibilidade desses conteúdos, contribuindo significativamente para o fortalecimento da democracia local, promovendo maior engajamento cidadão e eficácia na gestão pública municipal.

5.	DA	ESPECIFICAÇÃO
----	----	---------------

5.1. Prestação de serviço para hospedagem, desenvolvimento e suporte ao site da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativo descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE (ATUALIZAÇÕES, CORREÇÕES E PREVENÇÕES) AO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA: A contratada deverá fornecer, durante a vigência do contrato, suporte completo ao site da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), conforme os termos previamente acordados em relação aos prazos de atendimento às demandas. As responsabilidades incluem: Infraestrutura: Manutenção e atualizações regulares do ambiente de hospedagem; Desenvolvimento: Modificações e implementações tanto no front-end quanto no back-end do site; Atualização de Conteúdo: Gerenciamento e atualização de conteúdo dinâmico e sob demanda, garantindo que as informações	Mês	12	R\$ 2.470,00	R\$ 29.640,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

estejam sempre atualizadas e relevantes; Segurança: Realização de backups de segurança e correção de eventuais falhas de conteúdo bem como a criptografia de dados sensíveis; Análises e Diagnósticos: Conduzir análises para identificar deficiências, falhas de segurança, problemas de desempenho e inconformidades com a legislação vigente; Monitoramento: Disponibilizar ferramentas para monitoramento do desempenho, audiência e visitação do site; Acompanhamento de Solicitações: Gerenciar e acompanhar as solicitações feitas pelos usuários (servidores da CMJP) responsáveis pela publicação de conteúdo no site; Publicação de Informações: Publicar, mediante aprovação e autorização da CMJP, informações ou alterações necessárias para a divulgação das atividades da Câmara; Propriedade do Conteúdo: Todo o conteúdo do site, incluindo código e quaisquer soluções ou sistemas implementados, será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de João Pessoa.				
VALOR TOTAL:				R\$ 29.640,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. INFRAESTRUTURA

6.1.1. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar a infraestrutura necessária para a instalação dos servidores de conteúdo e de dados, bem como para a implementação de certificados de segurança, manutenção e atualização dos componentes do sistema, garantindo a segurança e a preservação dos dados.

6.1.2. A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança robustas, incluindo a utilização de criptografia para proteger dados sensíveis durante a



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

transmissão e o armazenamento. Isso inclui, mas não se limita a, informações pessoais, e qualquer outro dado classificado como sensível pela legislação vigente. A CONTRATADA também deverá garantir que o acesso a esses dados seja restrito a usuários autorizados, minimizando o risco de vazamentos ou acessos não autorizados.

6.2. INSTALAÇÃO DO SISTEMA

6.2.1. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços relacionados à instalação dos equipamentos e softwares necessários para o pleno funcionamento da solução especificada neste Termo de Referência, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

6.2.2. A Contratante será responsável por disponibilizar a infraestrutura local necessária para a instalação.

6.3. TREINAMENTO

6.3.1. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicionais para a Contratante e de forma concomitante à instalação do sistema integrado para a gestão automatizada dos trabalhos legislativos, o treinamento operacional, abrangendo todos os módulos de hardware e software que compõem a solução ofertada.

6.4. PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

6.4.1. Toda a base de dados gerada pela solução objeto do contrato será de propriedade exclusiva da Contratante, impondo à CONTRATADA, bem como a seus empregados, profissionais e prepostos, a obrigação de manter a confidencialidade.

6.4.2. Cabe à CONTRATADA garantir a confidencialidade de qualquer informação que seus empregados, profissionais e prepostos venham a ter acesso durante a execução de atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

6.5. PRAZO DE ENTREGA

6.5.1. O prazo máximo para entrega, instalação e testes de funcionamento da SOLUÇÃO, objeto deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do contrato de fornecimento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão:

6.6.1.1. O gerenciamento de conteúdo web, incluindo hospedagem, desenvolvimento, atualização e manutenção (abrangendo manutenção inclusiva, adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) dos sistemas dos sites, hotsites e páginas do portal da Câmara Municipal de João Pessoa.

6.6.1.2. A Contratada não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer solicitação relacionada a esta contratação que não seja formalizada por um servidor devidamente autorizado pelo Contratante.

Sustentabilidade

6.7. Por se tratar de assinatura de periódico eminentemente digital não há critérios de sustentabilidade a serem atendidos.

Exigência de amostra

6.8. Não serão exigidas amostras dos produtos.

Subcontratação

6.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

6.10 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório

Suporte técnico

6.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico com prazos máximos de atendimento conforme a gravidade da situação, a saber:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.11.1. Em casos de paralisação total do serviço: atendimento imediato, com prazo máximo de 1 (uma) hora para início das ações corretivas, contadas a partir da abertura do chamado ou da detecção do problema pela CONTRATADA, o que ocorrer primeiro.

6.11.2. Em situações de iminente risco de falha ou paralisação do sistema: prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento e início das ações preventivas, contadas a partir da abertura do chamado.

6.11.3 Para situações que comprometam parcialmente a integridade ou o funcionamento do serviço: prazo máximo de 4 (quatro) horas para atendimento, contadas a partir da abertura do chamado.

6.12. A CONTRATADA deverá atender com máxima celeridade todos os chamados abertos pela Câmara Municipal de João Pessoa, priorizando-os de acordo com a gravidade e impacto no funcionamento dos sites, hotsites e páginas do portal.

6.13. As previsões de atendimento acima não eximem a CONTRATADA do dever de monitoramento contínuo e proativo dos serviços prestados. A empresa deverá manter sistemas de monitoramento em tempo real, agindo imediatamente na identificação de quaisquer problemas, anomalias ou riscos potenciais, independentemente da abertura de chamados pela Câmara Municipal. Este monitoramento visa garantir a máxima disponibilidade e performance dos serviços, antecipando-se a possíveis falhas e minimizando o impacto nas atividades da instituição.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de início para a execução do objeto: até 3 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. O prazo para início da execução só poderá ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução dos serviços no prazo estipulado;

7.2.2. Outras circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, que impossibilitem o início dos serviços no prazo inicialmente previsto.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.3. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada imediatamente após o conhecimento do fator impossibilitante, acompanhada de documentação comprobatória dos motivos alegados.

7.4. A concessão de prorrogação de prazo não isenta a CONTRATADA das penalidades contratuais, caso a justificativa apresentada não seja aceita pela CONTRATANTE.

Do recebimento do objeto

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de qualquer documento técnico necessário à execução dos serviços, incluindo aqueles exigidos pelos órgãos reguladores do setor.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.10. Todas as despesas necessárias para execução do objeto, como custos, benefícios, encargos, tributos e contribuições relativos ao fornecimento dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

7.11. A CONTRATADA emitirá nota fiscal contendo as informações dos serviços prestados, discriminando detalhadamente os serviços realizados e os respectivos valores.

Especificação da garantia do serviço

7.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, no endereço eletrônico contratos@joaopessoa.pb.leg.br.

Preposto

8.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, fornecendo inclusive o seu número de telefone e e-mail, a fim de que possa ser localizado a qualquer tempo, quando necessário.

8.4.1. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.4.2. Em virtude da inadmissibilidade da subordinação direta, típica de vínculo empregatício, para o cumprimento da prestação de serviços, com o quantitativo contratado e peculiaridades específicas das atribuições, o preposto deverá:

- a) Representar o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- b) Orientar demais funcionários sobre os procedimentos internos da CMJP;
- c) Direcionar as demandas aos setores da CONTRATADA e retorno quanto às providências tomadas;
- d) Zelar pela preservação do patrimônio da CMJP sob sua responsabilidade.

8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando for o caso.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando for o caso.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

9.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, deverá ser realizada análise da necessidade de realização de pesquisa de preços, observando as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

10.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado ao setor de Gestão de Contratos, endereço eletrônico: contratos@joaopessoa.pb.leg.br, ou outro meio a ser indicado pela Contratante.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

10.11. O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observado o art. 141 da Lei 14.133/21.

10.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100) N/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.13. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

Forma de pagamento

10.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Reajuste

10.16. O preço contratado referente ao serviço fornecido poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

10.17. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, 'd', da Lei n.º 14.133 de 2021.

10.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência;

11.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;

11.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

11.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais e/ou serviços entregues, fixando prazo para a sua correção ou substituição;

11.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir as exigências deste Termo de Referência;

12.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;

12.3. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais resultantes do serviço, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega;

12.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.7. Responder pelas despesas relativas ao material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência;

12.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.09. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;

12.10. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.11. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.

OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.12. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais regulamentações aplicáveis, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais relacionados à execução do objeto deste contrato.

12.13. A CONTRATADA deverá:

12.13.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas para os propósitos específicos da execução dos serviços contratados, não utilizando tais dados para finalidades distintas ou incompatíveis com aquelas que motivaram a coleta.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.13.2. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.13.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato, conforme disposto no artigo 37 da LGPD.

12.13.4. Notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais.

12.13.5. Permitir e cooperar com auditorias e inspeções realizadas pela CONTRATANTE ou por terceiro por ela autorizado, relacionadas ao cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados.

12.13.6. Garantir que seus funcionários e subcontratados que tenham acesso a dados pessoais estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade e recebam treinamento adequado sobre proteção de dados.

12.14. A CONTRATADA reconhece que, ao término da vigência contratual ou mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá eliminar de forma segura todos os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, salvo se houver base legal para sua conservação.

12.15. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá resultar na aplicação das sanções previstas na LGPD, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$29.640,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais)**, conforme custo unitário oposto na tabela acima.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2024, 01.122.5279.12471 –



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP; 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

15.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

15.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

15.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

15.2.6. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprovem:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.3.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente prestou serviços de hospedagem, desenvolvimento e suporte de websites com características semelhantes às solicitadas nesta contratação.

15.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;
- b) Identificação da proponente;
- c) Descrição clara dos serviços prestados, as tecnologias utilizadas, o escopo do projeto e o período de prestação dos serviços.

15.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

15.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

15.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

15.4.3 A certidão descrita no item 15.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 15.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- 16.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.1.2. Multa;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

16.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

16.2.1. Não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atendendo ao disposto no Art. 156, §1º e 3º da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo de até 3 (três) anos, consoante Art. 156, §1º e 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada será convertido em favor da CONTRATANTE, após a respectiva notificação.

16.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.6. O prazo para apresentação de recursos quanto a aplicação das sanções previstas anteriormente será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a partir da data da intimação, conforme Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133 de 2021.

16.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais elencadas, de acordo com o Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133 de 2021.

16.8. A penalidade de multa prevista no subitem 16.1.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora e publicada no Diário Oficial da CMJP.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa, 29 de novembro de 2024.

FLAVIO LIMA CARNEIRO
Gestor de Contratos

CIENTE E DE ACORDO

MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE (ATUALIZAÇÕES, CORREÇÕES E PREVENÇÕES) AO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA: A contratada deverá fornecer, durante a vigência do contrato, suporte completo ao site da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), conforme os termos previamente acordados em relação aos prazos de atendimento às demandas. As responsabilidades incluem: Infraestrutura: Manutenção e atualizações regulares do ambiente de hospedagem; Desenvolvimento: Modificações e implementações tanto no front-end quanto no back-end do site; Atualização de Conteúdo: Gerenciamento e atualização de conteúdo dinâmico e sob demanda, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas e relevantes; Segurança: Realização de backups de segurança e correção de eventuais falhas de conteúdo bem como a criptografia de dados sensíveis; Análises e Diagnósticos: Conduzir análises para identificar deficiências, falhas de segurança, problemas de	MÊS	12		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

desempenho e inconformidades com a legislação vigente; Monitoramento: Disponibilizar ferramentas para monitoramento do desempenho, audiência e visitação do site; Acompanhamento de Solicitações: Gerenciar e acompanhar as solicitações feitas pelos usuários (servidores da CMJP) responsáveis pela publicação de conteúdo no site; Publicação de Informações: Publicar, mediante aprovação e autorização da CMJP, informações ou alterações necessárias para a divulgação das atividades da Câmara; Propriedade do Conteúdo: Todo o conteúdo do site, incluindo código e quaisquer soluções ou sistemas implementados, será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de João Pessoa.				
TOTAL				

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, _____ DE _____ DE 2024

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

PROCESSO 9789/2024

DISPENSA Nº 10/2024

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal** e a empresa **XXXXXXXXXXXXX** para contratação de serviços especializados em plataforma de gerenciamento de conteúdo web.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da PRESIDÊNCIA, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX– João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº 10/2024, constante do Processo nº 9789/2024 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em plataforma de Gerenciamento de Conteúdo Web para desenvolvimento, atualização, manutenção (inclusiva, adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de sistema dos sites, hotspots e páginas de portal da Câmara Municipal de João Pessoa.

1.2. Especificação da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE (ATUALIZAÇÕES, CORREÇÕES E PREVENÇÕES) AO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA: A contratada deverá fornecer, durante a vigência do contrato, suporte completo ao site da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), conforme os termos previamente acordados em relação aos prazos de atendimento às demandas. As responsabilidades incluem: Infraestrutura: Manutenção e atualizações regulares do ambiente de hospedagem; Desenvolvimento: Modificações e implementações tanto no front-end quanto no back-end do site; Atualização de Conteúdo: Gerenciamento e atualização de conteúdo dinâmico e sob demanda, garantindo que as informações estejam sempre	mês	12	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXX



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	atualizadas e relevantes; Segurança: Realização de backups de segurança e correção de eventuais falhas de conteúdo bem como a criptografia de dados sensíveis; Análises e Diagnósticos: Conduzir análises para identificar deficiências, falhas de segurança, problemas de desempenho e inconformidades com a legislação vigente; Monitoramento: Disponibilizar ferramentas para monitoramento do desempenho, audiência e visitação do site; Acompanhamento de Solicitações: Gerenciar e acompanhar as solicitações feitas pelos usuários (servidores da CMJP) responsáveis pela publicação de conteúdo no site; Publicação de Informações: Publicar, mediante aprovação e autorização da CMJP, informações ou alterações necessárias para a divulgação das atividades da Câmara; Propriedade do Conteúdo: Todo o conteúdo do site, incluindo código e quaisquer soluções ou sistemas implementados, será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de João Pessoa.				
--	---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, a análise da necessidade de realização de pesquisa de preços deverá observar as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço contratado referente ao serviço fornecido poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

7.2. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, 'd', da Lei n.º 14.133 de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos meios empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0.5% a 30% do valor do Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0.5% a 30% do valor do Contrato;
- (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato;
- (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato;
- (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2024, 01.122.5279.12471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP; 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, [dia] de [mês] de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE (ATUALIZAÇÕES, CORREÇÕES E PREVENÇÕES) AO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA: A contratada deverá fornecer, durante a vigência do contrato, suporte completo ao site da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), conforme os termos previamente acordados em relação aos prazos de atendimento às demandas. As responsabilidades incluem: Infraestrutura: Manutenção e atualizações regulares do ambiente de hospedagem; Desenvolvimento: Modificações e implementações tanto no front-end quanto no back-end do site; Atualização de Conteúdo: Gerenciamento e atualização de conteúdo dinâmico e sob demanda, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas e relevantes; Segurança: Realização de backups de segurança e correção de eventuais falhas de conteúdo bem como a criptografia de dados sensíveis; Análises e Diagnósticos: Conduzir análises para identificar deficiências, falhas de segurança, problemas de	MÊS	12		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

desempenho e inconformidades com a legislação vigente; Monitoramento: Disponibilizar ferramentas para monitoramento do desempenho, audiência e visitação do site; Acompanhamento de Solicitações: Gerenciar e acompanhar as solicitações feitas pelos usuários (servidores da CMJP) responsáveis pela publicação de conteúdo no site; Publicação de Informações: Publicar, mediante aprovação e autorização da CMJP, informações ou alterações necessárias para a divulgação das atividades da Câmara; Propriedade do Conteúdo: Todo o conteúdo do site, incluindo código e quaisquer soluções ou sistemas implementados, será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de João Pessoa.				
TOTAL				

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, _____ DE _____ DE 2024

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

C.M. JP
Fis. 132
Rúbrica

Relatório de Dispensa de Licitação
DISPENSE Nº 10/2024
WEBSITE

1. Preliminares:

No dia 24 de outubro foi aberto processo com objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento e suporte ao Website da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme especificações constantes na Lei Ordinária nº 14.823, de 22 de junho de 2023.

No dia 28 de outubro do mesmo ano a Diretoria Geral e Presidência se mostraram cientes e submeteram o processo ao Setor de Compras e Gestão de contratos.

É oportuno registrar que o objeto da presente demanda se encontra previsto no Plano de Contratações Anual.

Considerando a consulta de preços realizada, obteve-se o menor valor de R\$ 29.640,00(vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais).

A Comissão de Licitação realizou este procedimento de contratação mediante **dispensa de licitação**.

No dia 18 de novembro de 2024 houve informação do Núcleo Financeiro da existência de dotação orçamentária para realização da despesa.

No dia 25 de novembro foi feito o exame deste pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), **concluindo pela possibilidade de contratação, conforme parecer Nº 144/2024.**

2. Fundamentação Legal e Justificativa

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nessa mesma linha do regramento trazido pela Nova Lei de Licitações, encontramos a redação do artigo 11, do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

C.M. JP	
Fls.	133
Rúbrica	

Assim, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, segundo previsão do art. 75, inciso II, na Nova Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

E ainda o Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, que assim dispõe:

Art. 11. As aquisições de bens e contratações de serviços, por meio de dispensa de licitação, de objeto com valor abaixo dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizados, serão processadas, observando os ditames dos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e, preferencialmente, com a publicação de chamamento público prévio à ratificação da escolha do contratado, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
(grifo nosso)

É imprescindível considerar, ainda, que o Decreto nº 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de contratação direta na modalidade dispensa licitatória seria cabível, tendo em vista que o valor da contratação se encontra dentro do limite estabelecido nas legislações retromencionadas.

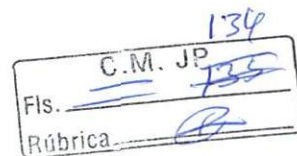
Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o valor de 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

3. Procedimentos Adotados

No dia 25 de novembro foi feito o exame deste pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), concluindo pela possibilidade de contratação, conforme parecer Nº 144/2024.



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano



As orientações gerais, modelos de consultas e o Aviso foram publicados no site da Câmara Municipal de João Pessoa e no Portal de Compras públicas, no dia 10 de junho, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021:

- a) **Dispensa nº 10/2024 – WEBSITE – Envio de propostas até 02 de dezembro de 2024.** - Câmara Municipal de João Pessoa (joaopessoa.pb.leg.br)
- b) Portal Nacional de Compras Públicas: [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br))

O primeiro aviso dessa licitação foi publicado no dia 26 de novembro, nos termos do art. 54, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, no Diário Oficial da CMJP:

- c) Diário Oficial da CMJP – no dia 26 de novembro de 2024:

Prosseguiu-se o certame na modalidade Dispensa de Licitação nº 10/2024, respeitado o valor máximo orçado pela unidade técnica, conforme Termo de Referência, Anexo I, integrante das **ORIENTAÇÕES GERAIS - Dispensa nº 10/2024 – WEBSITE – Envio de propostas até 02 de dezembro de 2024.**

Todavia, por erro formal nas Orientações Gerais, foi necessária a republicação do Aviso, por incorreção, no dia 29 de Novembro com os seguintes termos: **Dispensa nº 10/2024 – WEBSITE – Envio de propostas até 05 de dezembro de 2024.**

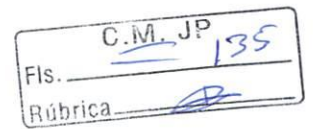
- d) **Dispensa nº 10/2024 – WEBSITE – Envio de propostas até 05 de dezembro de 2024.** - Câmara Municipal de João Pessoa (joaopessoa.pb.leg.br)
- e) Portal Nacional de Compras Públicas: [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br))

O Reaviso dessa licitação foi publicado no dia 29 de novembro, nos termos do art. 54, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, no Diário Oficial da CMJP:



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

f) **Diário Oficial da CMJP – no dia 29 de novembro de 2024:**



4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

Foi concedido prazo pra envio de propostas e documentos de habilitação para o email da CPL (cpl@cmjp.opb.gov.br) até o dia 05 de dezembro de 2024.

Foi recebida apenas uma proposta para o presente certame através do email citado nas Orientações Gerais.

A proposta, proveniente da empresa **LHO MOTA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 48.183.215.0001-11**, com proposta no valor total de **R\$ R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais)**, enviada no dia 05 de dezembro de 2024.

Com o término do prazo, tivemos como empresa vencedora a **LHO MOTA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 48.183.215.0001-11**, por ser a de menor valor e, após análise de sua documentação, verificou-se que a mesma atendeu os requisitos das **ORIENTAÇÕES GERAIS - Dispensa nº 10/2024 – WEBSITE.**

6. Conclusão

Inicialmente, convém salientar que este relatório tem o objetivo de documentar de forma detalhada e transparente todas as etapas e justificativas que levaram à decisão de dispensar o procedimento licitatório.

Em suma, o relatório final da dispensa de licitação serve como um documento essencial para documentar, justificar e garantir a legalidade e transparência na contratação direta realizada pela administração pública.

No caso em questão, ressaltamos que todo o processo foi realizado em conformidade com os princípios da administração pública, como economicidade, eficiência e interesse público.

Por fim reafirmamos a existência da legalidade e a transparência desse processo de dispensa de licitação e **ratificamos que ocorra a contratação do objeto da escrituração com a empresa LHO MOTA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 48.183.215.0001-11.**



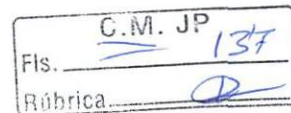
Câmara Municipal João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Por fim, segue os autos para o Setor de Contratos para que se adote os demais procedimentos cabíveis.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2024.

Sandra Maria B. Pontes
Sandra Maria Barbosa Pontes

C.M. JP	
Fls.	136
Rúbrica	<i>R</i>



PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO

Esta proposta visa apresentar o projeto de desenvolvimento para um website institucional para a *Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP)* e tem como objetivo criar uma estrutura que seja leve, prática e que descreva claramente seus serviços e atividades, atendendo os requisitos do cliente.

REQUISITOS:

Infraestrutura: Manutenção e atualizações regulares do ambiente de hospedagem; **Desenvolvimento:** Modificações e implementações tanto no front-end quanto no back-end do site; **Atualização de Conteúdo:** Gerenciamento e atualização de conteúdo dinâmico e sob demanda, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas e relevantes; **Segurança:** Realização de backups de segurança e correção de eventuais falhas de conteúdo bem como a criptografia de dados sensíveis; **Análises e Diagnósticos:** Conduzir análises para identificar deficiências, falhas de segurança, problemas de desempenho e inconformidades com a legislação vigente; **Monitoramento:** Disponibilizar ferramentas para monitoramento do desempenho, audiência e visitação do site; **Acompanhamento de Solicitações:** Gerenciar e acompanhar as solicitações feitas pelos usuários (servidores da CMJP) responsáveis pela publicação de conteúdo no site; **Publicação de Informações:** Publicar, mediante aprovação e autorização da CMJP, informações ou alterações necessárias para a divulgação das atividades da Câmara; **Propriedade do Conteúdo:** Todo o conteúdo do site, incluindo código e quaisquer soluções ou sistemas implementados, será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de João Pessoa

PROPOSTA:

1. INFRAESTRUTURA

- Servidor litespeed dedicado;
- Certificado digital SSL;
- Armazenamento SSD ilimitado;
- Tráfego mensal ilimitado;
- Dominios estacionados e Subdomínios ilimitados;
- Bancos de dados ilimitados;
- Firewall;

2. DESENVOLVIMENTO

- Interface e Codificação (front-end e back-end) em PHP/HTML/CSS/JS focado em Experiência do Usuário;
- Sistema de Gestão de Conteúdo;
- Sistema de Gestão de Publicidade;
- Sistema de Gestão para Páginas Adicionais;
- Sistema de Gestão de Arquivos;
- Sistema de Gestão de Uso (desempenho, audiência e visitação) via Google Analytics;

3. SUPORTE

- Assistência continuada;
- Segurança integral da estrutura;
- Backups semanais;

4. INVESTIMENTO

Mensal: R\$ 2.470,00
Anual: R\$ 29.640,00

Caso exista alguma dúvida com relação a algum ponto desta proposta, podemos fazer uma apresentação presencial.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2024.

Luiz Humberto Oliveira Mota
Sócio-diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

C.M. JP 138
Fls. _____
Rúbrica _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.183.215/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L H O MOTA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KILLERCODE	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BANANEIRAS	NÚMERO 361	COMPLEMENTO SALA 203 CXPST 312
----------------------------	---------------	-----------------------------------

CEP 58.038-170	BAIRRO/DISTRITO MANAÍRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	----------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADEPTOSVIRTUAIS@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9140-8290/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 12:31:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

C.M. JP	
Fls.	139
Rúbrica	<i>[assinatura]</i>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L H O MOTA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 48.183.215/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:47 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **485E.C341.B7DE.6B2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **A4C0.34D7.3F5A.D880**

Emitida no dia 18/11/2024 às 09:58:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **48.183.215/0001-11**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

C.M. JP 141
Fls. _____
Rúbrica _____

Data: 18/11/2024
Hora: 10:00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/182127

Nº de Controle de Autenticação

491.460.443.515

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 48183215000111		Nome do Contribuinte L H O MOTA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA			
Endereço AV BANANEIRAS		Número 00361	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro MANAIRA	CEP 58038170	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 234176-0

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 18/11/2024 09:59:59

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

C.M. JP 142	
Fls.	
Rúbrica	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L H O MOTA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.183.215/0001-11

Certidão nº: 79491417/2024

Expedição: 18/11/2024, às 09:56:23

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L H O MOTA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.183.215/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.183.215/0001-11
Razão Social: LHO MOTA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R BANANEIRAS / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58038-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

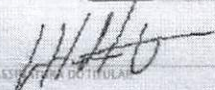
Validade: 22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112204455896672598

Informação obtida em 05/12/2024 15:34:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

C.M. JP
Fls. 146
Rúbrica P

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DA PARAIBA	
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL	
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
L-236	
	
	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.765 820 - 2ª VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO	10/08/2018
NOME	LUIZ HUMBERTO OLIVEIRA MOTA
FEIÇÃO	NELSON MOTA CAMBOIM JOSEFA MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MOTA
NATURALIDADE	PATOS-PB
DATA DE NASCIMENTO	04/01/1975
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. Nº 02642 45 - LIV. A-87 - FLS. 180 - CARTÓRIO PATOS-PB
CPF	927.412.584-49
Assinatura	
Assinatura	
LEI Nº 11.116 DE 28/08/83	



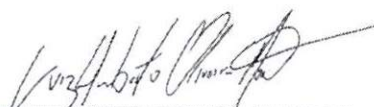
C.M. JP
Fls. 145
Rúbrica

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Declaramos que:

A LHOMota Serviços de Tecnologia Ltda, CNPJ 48.183.215/0001-11, representada por Luiz Humberto Oliveira Mota, CPF nº 927.412.584-49, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2024


Luiz Humberto Oliveira Mota
Sócio-diretor
CPF 927.412.584-49
CNPJ 48.183.215/0001-11



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos que:

A LHOMota Serviços de Tecnologia Ltda, CNPJ 48.183.215/0001-11, representada por Luiz Humberto Oliveira Mota, CPF 927.412.584-49, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2024

Luiz Humberto Oliveira Mota

Sócio-diretor

CPF 927.412.584-49

CNPJ 48.183.215/0001-11



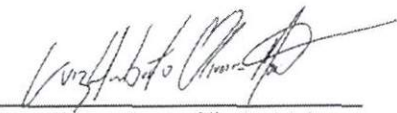
C.M. JP
Fis. 149
Rúbrica

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos que:

A LHOMota Serviços de Tecnologia Ltda, CNPJ 48.183.215/0001-11, representada por Luiz Humberto Oliveira Mota, CPF 927.412.584-49, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2024


Luiz Humberto Oliveira Mota
Sócio-diretor
CPF 927.412.584-49
CNPJ 48.183.215/0001-11



DECLARAÇÃO

Atestamos que a empresa KillerCode, CNPJ 48.183.215/0001-11, faz a gestão da hospedagem, compreendendo os servidores de arquivos e de dados, e é responsável pelo desenvolvimento e suporte do portal de notícias Termômetro da Política, <https://termometrodapolitica.com.br>, e de seus respectivos subprodutos.

Sem mais.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2024.

ELIANE PEREIRA DE
SOUZA:92984789415

Assinado de forma digital por
ELIANE PEREIRA DE
SOUZA:92984789415
Dados: 2024.12.05 14:26:10 -03'00'

Eliane Pereira
Diretora Financeiro
Podcast 40 Gruas Comunicação e Marketing Ltda.
CNPJ 41.900.209/0001-99



DECLARAÇÃO

Atestamos que a empresa KillerCode, CNPJ 48.183.215/0001-11, faz a gestão da hospedagem, compreendendo os servidores de arquivos e de dados, e é responsável pelo desenvolvimento e suporte do portal de notícias Termômetro da Política, <https://termometrodapolitica.com.br>, e de seus respectivos subprodutos.

Sem mais.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2024.

ELIANE PEREIRA DE
SOUZA:92984789415

Assinado de forma digital por
ELIANE PEREIRA DE
SOUZA:92984789415
Dados: 2024.12.05 14:26:10 -03'00'

Eliane Pereira
Diretora Financeiro
Podcast 40 Gruas Comunicação e Marketing Ltda.
CNPJ 41.900.209/0001-99



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 48.183.215/0001-11

Razão Social: L H O MOTA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

Nome Fantasia: KILLERCODE

Certidão emitida às 15:42 de 05/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **zVis.uecn**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.